



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2008 às 18:15

Matr.: 3257

MPV-449

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/12/2008	proposição Medida Provisória nº 449/2008
autor Dep. DAGOBERTO PDT	nº do prontuário 433

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê ao § 3º do art. 125-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescentado ao diploma legal pelo art. 25 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 125-A.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica o pleno exercício das competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002"

JUSTIFICAÇÃO

A regra cuja alteração se propõe pode gerar indesejado conflito de competência entre o INSS e a Secretaria da Receita Federal do Brasil. O texto aqui recomendado resolve de forma mais precisa a redação do dispositivo alterado, que tem por finalidade essencial justamente prevenir aquele conflito.

Cumpre registrar que a emenda ora apresentada decorre de oportuna sugestão da conhecida e justamente conceituada ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil).

Destarte, pelos motivos anteriormente invocados e pela origem da modificação proposta, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

PARLAMENTAR

